

XIII - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

Art. 33 Ao 2º tesoureiro cabe:

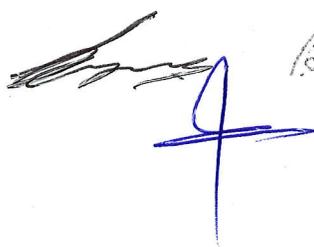
- I. auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em eventuais impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 34 Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

- I -deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II -exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;
- IV -favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;
- V -utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;
- VI -constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;
- VIII - praticar usura em todas as suas formas;
- IX -não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;
- X -deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 35 As medidas disciplinares aplicáveis são:

- I -destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;
- II -repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;
- III - suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;
- IV -destituição, nos casos previstos no art.34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;
- V -responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: Seed, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.



1 21

Parágrafo único. Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.36 O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes devidamente matriculados e um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.

Parágrafo único. Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 37 Constituição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz – EIEF será constituído pelos seguintes integrantes:

- a) Milene Cristiane Ferreira, tendo como suplente Suellen Aparecida da Costa Lima;
- b) Josiane Aparecida Gulhão da Silva, tendo como suplente Luzia Ribeiro Neves;
- c) Raquel Paulino Campos de Carvalho, tendo como suplente Camilla Fernanda do Prado.

Art. 38 Ao Conselho Fiscal cabe:

- I. fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- II. examinar e julgar o Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;
- III. convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV. auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- V. propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;



- VI. comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- VII. participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- VIII. opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- IX. eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;
- X. reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;
- XI. emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

Art. 39 Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

Art. 40 Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.

CAPÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 41 A contribuição social voluntária será:

- I – sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;
- II – fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;
- III – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;
- IV – fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino;

§ 1º Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.





Handwritten initials or marks in blue ink

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APMF.

§ 4º No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

§ 5º A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 6º O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral, segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

§ 7º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 8º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APMF, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. recursos financeiros públicos como o repasses do PDDE;
- II. subvenções e auxílios repassados/ eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
- III. recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;
- IV. recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;
- V. juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;
- VI. investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;




VII. recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

Art. 43 Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível.

Art. 44 Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercado financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APMF.

Art. 45 Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46 A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

Art. 47 Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.



CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 48 O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

I – os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;

II – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V – entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 49 O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino, sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação e permitida uma única reeleição consecutiva;

Art. 50 O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º No edital de convocação, para as eleições da APMF, deve constar as datas da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;



§ 2º A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar o local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola;

§ 3º Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as) chapa (s), (se necessário, durante a Assembleia Geral) que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

§ 4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;

§ 5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

§ 6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

§ 7º Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

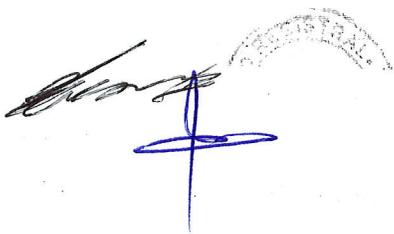
§ 8º É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

I - emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

II - encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

III - definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Art. 51 A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação;



Parágrafo único. A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.52 Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;

§ 1º Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-anojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 2º Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-anojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 3º Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola);

§ 4º Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis efetivação da matrícula e frequência regular;

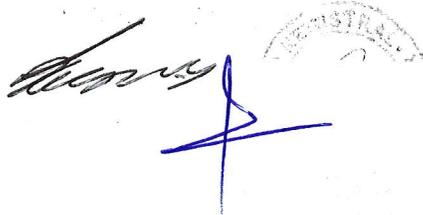
§ 5º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 53 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 54 Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

Art. 55 A posse dos membros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim e no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.



Art. 56 O ato de posse dos membros eleitos consistirá de:

- I – ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;
- II – ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;
- III – assinatura da Ata e Termo de Posse.

Art. 57 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 58 No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme incisos VI e VII do art.24.

CAPÍTULO X

DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Art.59 A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias úteis após a eleição:

§ 1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação, referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

§ 2º O Presidente da APMF deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

§ 3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento (Anexo II) e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia das atas para providências.

§ 5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que



exercçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

§ 6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

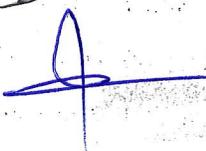
CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60 A dissolução da Associação ocorrerá:

- I. por manifestação de no mínimo $\frac{2}{3}$ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II. por cessação da instituição de ensino;
- III. por decisão judicial, transitada em julgado;
- IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;
- c) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;
- e) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;
- f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidades sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



- g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;
- h) efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- i) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APMF e baixa do CNPJ;
- j) solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APMF.

CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 61 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

Art. 62 A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

Art. 63 A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

Art. 64 Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 65 O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 66 O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

§1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§2º Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 67 Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.





Art.68 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art.69 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art.35 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 71 No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 72 A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

Art. 73 O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 74 A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;
- III – Banco (os);

VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 75 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 76 Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

Art. 77 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto omissos debatido.

Nova Fátima, 11 de agosto de 2021



Isabel Custódio de Souza Borges

DIRETORA – Port. 006/2021 DE 06/01/2021

Isabel Custódio de Souza Borges

CPF: 581.519.749-15

DIRETORA

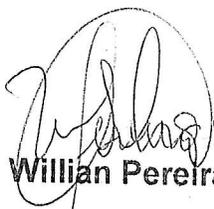
PORT 006/2021 de 06/01/2021

Aline Mara Roque da Silva Rodrigues

OAB/PR 72.135

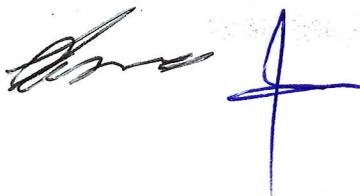
Aline Mara Roque da Silva Rodrigues

OAB/PR 72.135



Willian Pereira da Silva

1º Secretário



000075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVA FÁTIMA - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Prof. Nicanor Ferreira de Mello, 120 - Fone: (43) 3552-1558 - email: crcnovafatima@gmail.com
LUIZ ROBERTO CARPANEZZI BRUNETTI MANDELLO - AGENTE INTERINO

NÚMERO DE ORDEM:	038 - AVERBAÇÃO
AVERBADO AO REGISTRO Nº 038, FOLHAS 094 - LIVRO A-01 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	

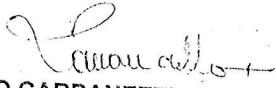
NATUREZA:	ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
-----------	------------------------------

PROTOCOLO:	NÚMERO	3.498
	LIVRO	A-03
	FOLHA	124
	DATA	12.08.2021

APRESENTANTE:	TATIANE DOMINGOS DE OLIVEIRA - CPF: 057.529.949-50, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Pioneiro João Quani, 776, nesta cidade de Nova Fátima - PR. ---
---------------	---

PARTES:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA PURA MARTINEZ FRAIZ / APMF - EIEF - CNPJ: 02.002.056/0001-00.
---------	---

EMOLUMENTOS:	VRC	300,00
	VALOR	R\$ 65,10
	FUNREJUS	R\$ 9,04
	SELO FUNARPEN	R\$ 1,32
	DISTRIBUIÇÃO Nº 094 / 2021	R\$ 9,79

 SERVIDOR DIGITAL FUNARPEN TJPR 10151465VA0000000000045210	 NOVA FÁTIMA - PR, 12 de agosto de 2021.  LUIZ ROBERTO CARPANEZZI BRUNETTI MANDELLO REGISTRADOR INTERINO
---	---





Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

000078

Oficial de Registro: *Mariane Vargas Figueiredo de Lacerda*

Rua Orlando Cherubino Terra, 467 - Centro

Tel.: (43) 99965-0438 - Email: registrocivilnf@gmail.com - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 096 de 05/04/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 04/04/2024, o qual foi protocolado sob nº 3692, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **096** no Livro B-31 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas na presente data.

Apresentante
VALDIRENE DE FÁTIMA SARAGOZA FERNANDES TELUSKI

DISTRIBUÍDO SOB O Nº 032/2024. VCR: 300,00

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA:126.054.607-11 (Padrão: ICP-Brasil)

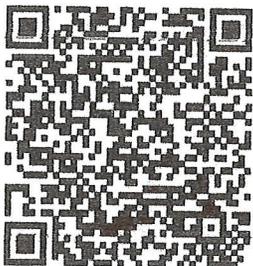
Nova Fátima, 05 de abril de 2024

Assinado eletronicamente

MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA
Oficial de Registro

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 6,25	R\$ 4,90	R\$ 10,60
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 14,94	R\$ 1,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				
R\$ 132,82				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

096



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4.zvPz4.sPavN-bD5D6.1546q

Página

000001/000008

Registro N°

096

05/04/2024

Total

Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 096 em 05/04/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA - Oficial de Registro.

000077

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundej	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 6,25	R\$ 4,90	R\$ 10,60	R\$ 14,94	R\$ 1,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
									R\$ 132,82



ESCOLA MUNICIPAL MARIA PURA MARTINEZ FRAIZ – EIEF
Rua Pioneiro João Cuani, 706 - Nova Fátima
CEP 86310-000 Telefone: (43) 3552-1332
E-mail: escolamariapuramf@gmail.com



ATA DE ELEIÇÃO DE MANDATO DA APMF 2024-2025

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, na Avenida Ramiro Fraiz, nº 706 reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os professores, funcionários, pais e/ou responsáveis de estudantes da Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz – EIEF, bem como demais membros da comunidade escolar, com a finalidade de deliberar, instituir e constituir a eleição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, a fim de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, de acordo com o Edital 002/2024, publicado e afixado no quadro de avisos da instituição escolar e divulgados via WhatsApp. Assumida a presidência da Comissão eleitoral, a Senhora Marcia Beltrame de Oliveira Aquino, inscrita no CPF nº 032.405.329-05, RG nº 6.870543-6, órgão emissor SSP-PR, deu boas-vindas a todos os presentes e designou para servir de Secretária desta reunião, a senhora Eliana Aparecida Luz inscrita no CPF nº 047.157.549-67, RG nº 7.960.249-3. A senhora Marcia Beltrame de Oliveira Aquino declarou aberta a reunião em primeira chamada às treze horas, não dando quórum suficiente, aguardou-se trinta minutos e às treze horas e trinta minutos foi aberta a segunda chamada ao qual ocorreu dentro da normalidade de acordo com o Estatuto vigente. Após a votação, houve a contação de votos, sendo eleitos os novos dirigentes da APMF e do conselho Deliberativo Fiscal da Escola Municipal Maria Pura Martinez Fraiz – EIEF, para o período de 31 de janeiro de dois mil e vinte e quatro a 31 de dezembro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2024 a 31/12/2025). Ficando assim constituída: **Presidente:** Valdirene de Fatima Saragoza Fernandes Teluski, brasileira, professora, casada, inscrita sob CPF nº 033.140.439-70 e RG nº 6.163621-8 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 57, Vila Ribeiro, Congonhinhas – PR; **Vice-presidente:** Ana Paula Gonçalves, brasileira, professora, solteira, inscrita sob o CPF nº 026.903.709-80 e RG: 7.394.137-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Ross; **Primeiro tesoureiro:** Luciana Alves Joaquim, brasileira, Assistente social, casada, inscrita sob o CPF nº 034.681.389-11 e RG nº 7.990.276-4 SSP/PR, residente e na Av. José de Souza, 1350, Nova Fátima – PR, **Segundo tesoureiro:** Natiele de Almeida Batista Prado, brasileira, autônoma,

Página
000002/000008

Registro Nº
096
05/04/2024

PROTOCOLO Nº 3592 de 04/04/2024. Documento registrado eletronicamente para fins de publicação em Diário Oficial em 05/04/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA - Oficial de Registro.

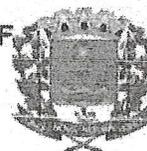
000078

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 6,25	R\$ 4,90	R\$ 10,60	R\$ 14,94	R\$ 1,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 132,82



ESCOLA MUNICIPAL MARIA PURA MARTINEZ FRAIZ – EIEF

Rua Pioneiro João Cuani, 706 - Nova Fátima
CEP 86310-000. Telefone: (43) 3552-1332
E-mail: escolamariapuramf@gmail.com



casada, inscrita sob CPF nº 040.534.209-89 e RG nº 8.313.730-4 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 134, Nova Fatima - PR;
Primeiro Secretário: Ana Paula Gonçalves, brasileira, professora, solteira, inscrita sob o CPF nº 026.903.709-80 e RG: 7.394.137-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Ross;
Segundo Secretário: Willian Pereira da Silva, brasileiro, professor de Educação Física, solteiro, inscrito sob CPF nº 077.751.149-59 e RG nº 9.031.708-3 SSP/PR, residente na rua, Ribeirão do Pinhal.
Conselho Deliberativo Fiscal: Titular representantes dos pais - Silvio Angelo do Couto, brasileiro, pastor da ADM, casado, inscrito sob o CPF nº 020.744.689-03 e RG nº 6.889.511-1 SSP/PR, residente na Av. NS de Fátima, 667, Nova Fátima – PR, tendo como Suplente: Ana Flávia Alves dos Santos, brasileira, manicure, solteira, inscrita sob o CPF nº 140.652.769-69 e RG nº 13.159.250-7 - SSP/PR, residente na rua Osvaldo Ferreira de Souza, 22 – QD09 LT05, Nova Fátima - PR.
Titular representantes dos pais – Valéria Aparecida Santos, brasileira, do lar, casada, inscrita sob o CPF nº 043.145.859-60 e RG 8.678.716-4, SSP/PR, residente na rua Hamilton Leopoldo Glaser s/n, tendo como suplente: Aline Aparecida de Assis Moreira, brasileira, auxiliar de serviços gerais, casada, inscrita sob o CPF 074.072.449-52 e RG nº 10.883.383-1, SSP/PR, residente na rua Pedro Marçal Ribeiro, 17, Nova Fátima – PR.
Titular representante dos professores/ funcionários: Sílvia Regina Andrade Rios de Oliveira, brasileira, professora, casada, inscrita sob o CPF 325.597.978-10 e RG 14.302.961-1, residente na rua Jorge Barbosa Mello, nº 33, Nova Fátima – PR.
Suplente: Maria Célia Teixeira da Silva Santos, brasileira, auxiliar de serviços gerais, casada, inscrita sob o CPF 000.283.779-07 e RG nº 5.029.737-3, residente na rua Labib Chaeke, nº88 – Nova Fátima – PR.
A presidente da Comissão eleitoral deu-se por encerrada a eleição, agradecendo a presença de todos que aguardaram a contação dos votos. Nada mais havendo a constar eu, Eliana aparecida Luz, digitei a presente ata que segue assinada por mim, pela presidente e demais presentes em anexos.

Eliana Aparecida Luz

[Handwritten signature]

Página
000004/000008

Registro Nº
096
05/04/2024

PROTOCOLO Nº 3692 de 04/04/2024. Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade em favor de terceiros sob nº 096 em 05/04/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA - Oficial de Registro.

000080

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 6,25	R\$ 4,90	R\$ 10,60	R\$ 14,94	R\$ 1,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 132,82

NOME: Aline Gracionali Lemos (casada)
ENDEREÇO: Tapajós 147
CPF: 033906319-35
RG: 4565240-2
PROFISSÃO: Professora
TELEFONE: (43)998246858

NOME: Kaylly Alexandra O Santos Sampaio Amara
ENDEREÇO: Av. Paranaíba
CPF: 075967369-12
RG: 10360266-1
PROFISSÃO: Professora
TELEFONE: (43)99964-3394 - Casada.

NOME: Morganete dos Santos
ENDEREÇO: R. Paranaíba, 59
CPF: 90620671991
RG: 62035633
PROFISSÃO: Professora Antea
TELEFONE: 996215520

NOME: Isabel Custódia de Souza Borges
ENDEREÇO: Rua Moisés Lupion 53
CPF: 581519749-15
RG: 4.222.451-0
PROFISSÃO: Professora
TELEFONE: 999739282

Página
000005/000008

Registro Nº
096
05/04/2024

Protocolo nº 3692 de 04/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicação em nome de terceiros sob nº 096 em 05/04/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA - Oficial de Registro.

000081

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundej	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 6,25	RS 4,90	RS 10,60	RS 14,94	RS 1,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total									RS 132,82

NOME: Aniara Alves Joaquim Cordeiro

ENDEREÇO: Jose de Souza 1350

CPF: 031.681.389-11

RG: 7.990.276-4

PROFISSÃO: Assistente Social (estado civil. casada)

TELEFONE: (42) 999.73-5959

NOME: Robel Junior de Silva

ENDEREÇO: DR. Aloysio de Barros TOSTE 996

CPF: 116.954.429-78

RG: 14.944.277-7

PROFISSÃO: superior

TELEFONE: (42) 99.198.1423 Belluno

NOME: Márcia Machado de Oliveira

ENDEREÇO: Jose Ambrósio Marinho 37

CPF: 051.760.639-99

RG: 8.079.876-8 estado civil casada

PROFISSÃO: dona de casa

TELEFONE: 998042256

NOME: Eliana Aparecida Leuz

ENDEREÇO: R: Ervato, 20

CPF: 047.157.549-67

RG: 7.960.249-3

PROFISSÃO: auxiliar de serviços gerais

TELEFONE: (043) 996.501575

Página
000006/000008

Registro Nº
096
05/04/2024

Protocolo nº 3692 de 04/04/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 096 em 05/04/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA - Oficial de Registro.

000082

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 11,07	R\$ 6,25	R\$ 4,90	R\$ 10,60	R\$ 14,94	R\$ 1,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 132,82

NOME: Lilias Regina Onofre de Farias de Oliveira
ENDEREÇO: R. Tas Jorge B de Melo 33
CPF: 325 595 928-10
RG: 1430
PROFISSÃO: Professora Casada
TELEFONE: 43-996467046

NOME: Michelle Jimami de Oliveira Ribeiro
ENDEREÇO: Rua Victor Manoelina Coruja
CPF: 090.241.287-27
RG: 12.640.882-0
PROFISSÃO: Professora
TELEFONE: (43) 98413-0236

NOME: Adriana Selios Rodrigues Ribeiro
ENDEREÇO: Rua Pau Brasil nº 8
CPF: 050 093 879-21
RG: 7.915.686-8
PROFISSÃO: Professora
TELEFONE: (43) 996079644

NOME: Chaudenice Vene Santos
ENDEREÇO: Rua Fernando Ribeiro nº 475
CPF: 819.546.389-89
RG: _____
PROFISSÃO: Secretária
TELEFONE: 43-996506208



Página
000007/000008

Registro Nº
096
05/04/2024

Protocolo nº 3692 de 04/04/2024; Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 096 em 05/04/2024 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por MARIANE VARGAS FIGUEIREDO DE LACERDA - Oficial de Registro.

000083

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundej	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
RS 83,10	RS 11,07	RS 6,25	RS 4,90	RS 10,60	RS 14,94	RS 1,96	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00
Total									RS 132,82

NOME: William Pereira da Silva
ENDEREÇO: Rua Felício Vaz Vieira n.º 10
CPF: 077.751.149-59
RG: 9.031.708-3
PROFISSÃO: Professor Estado Civil: Solteiro
TELEFONE: (93) 99689-2632

NOME: Angelina Fajumata da Silva Alves
ENDEREÇO: Rua Ramiro Faiz Martinez 7.036
CPF: 055.844.209-99
RG: _____
PROFISSÃO: Servico Gerais Estado civil: Casada
TELEFONE: 93 (99) 945989

NOME: Maria Célia Teixeira da Silva Santos
ENDEREÇO: Rua Sabid Sheikh, 88
CPF: 000.283.479-07
RG: 5.029.757-3
PROFISSÃO: auxiliar serviços gerais Estado civil: Casada
TELEFONE: 43999836835

NOME: Julio Augusto do Couto
ENDEREÇO: BAIRRO DOS MESSIAS
CPF: 020.744.689.23
RG: 6.889.511-1
PROFISSÃO: PASTOR Estado Civil: Casado
TELEFONE: 41.9980881.50